

CONTRATO CS-XXX/XXXX

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS NUCLEP** Ε NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - NUCLEP E **DEMAIS** ANEXOS. **CONFORME** PROCESSO № 0048739.00000097/2021-89

1.0 DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPA	MENTOS PESA	NDOS S/A, emp	resa pública, lo	calizada na	ı Av.
Gen. Euclydes de oliveira figu	eiredo, 200 - E	Brisamar - Itagi	uaí – RJ, inscri	ta no CNP	'J n°
42.515.882/0003-30, doravant	e denominada	simplesmente	de NUCLEP,	podendo	ser
representada neste ato por dois					
Seixas, RG.: 297554, CPF.: 50)7.580.717-87, [Diretor Adminis	trativo, Oscar M	1oreira da S	Silva
Filho, RG.: 336607, CPF.: 730	0.465.237-34, D	iretor Industrial	, Wallace Affon	so Alves, I	RG.:
631.335-3, CPF.: 026.273.207	-69, Diretor Cor	mercial, Nicola	Mirto Neto, RG	i.: 2212105	59-3,
CPF.:141.248.308-58 e			doravante	denomin	ıada
CONTRATADA, inscrita no	CNPJ sob o	nº	, C	om sede	em
			represen	tada	por
	, RG	, C	PF		_, na
qualidade de		em conform	idade com o	processo) nº
, têm (entre si, justo	e acordado	o presente	Contrato,	em
conformidade com as seguint	es cláusulas e	condições:			

2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2021- NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços de Consultoria para Diagnóstico quanto à adequação da Nuclep aos moldes da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Criar plano de trabalho para execução da consultoria, incluindo cronograma.	sv	1
2	Identificar e relacionar todos os processos e modelos de documentos (templates) da Nuclep, que utilizem dados pessoais.	sv	1



3	Criar Matriz de Responsabilidade dos processos relacionados à LGPD.	sv	1
4	Realizar ações de sensibilização sobre a LGPD, ministrando palestras e dinâmicas de grupo	sv	1
5	Identificar e classificar os dados pessoais e suas relações com os processos.	sv	1
6	Relatório de análise e diagnóstico de brechas de conformidade com a LGPD	sv	1
7	Realizar a análise de riscos contendo a Matriz de riscos	sv	1
8	Criar o Plano de Ações para adequações para a LGPD	sv	1

4.0 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Criar Plano de Trabalho para execução da Consultoria, incluindo Cronograma Detalhado.
 - 4.1.1 Elaborar Plano de Trabalho detalhado em conjunto com o fiscal do contrato da Nuclep para viabilizar a adequação à LGPD, mas sem precisar se limitar aos itens identificados neste termo de referência.
 - 4.1.2 O Plano de Trabalho deve descrever a metodologia utilizada para a condução do projeto.
 - 4.1.3 Deverá propor a abordagem para atendimento a todos os requisitos previstos.
 - 4.1.4 O planejamento deve ter um prazo máximo de 6 meses para a conclusão da consultoria, devendo ser aprovado junto ao contratante, contendo minimamente os seguintes requisitos:
 - 4.1.4.1.1 Relação de normas, legislações e melhores práticas adotadas pela consultoria;
 - 4.1.4.1.2 Modelo de acompanhamento do projeto, definindo os entregáveis intermediários em acordo com os objetos estabelecidos neste termo de referência:
 - 4.1.4.1.3 É imprescindível apresentar a Estrutura Analítica do Projeto (EAP).
 - **4.1.5** Definir a equipe do projeto, identificando o preposto do contrato e a respectiva estrutura da equipe de consultoria, que atuará junto ao Comitê Interno da Nuclep na condução do projeto.
 - 4.1.6 Definir o cronograma detalhado do projeto com as tarefas a serem realizadas, com o prazo de execução para a realização dos entregáveis previamente definidos, assim como os recursos humanos alocados da consultoria e os colaboradores da Nuclep necessários



- para as tarefas. A Nuclep indicará previamente seus colaboradores que participarão do projeto, informando à consultoria a disponibilidade de agenda e os dados de contato.
- 4.1.7 Todas as tarefas devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial. Contudo, se houver interesse, necessidade e conveniência, em comum acordo entre a consultoria e o gestor do contrato, algumas tarefas podem ser executadas remotamente.
- 4.1.8 Estabelecer o modelo de comunicação do projeto, definindo os formatos que a comunicação deve ser realizada, priorizando o uso da Tecnologia da Informação e, conforme o caso, com o uso de documentos digitais com assinatura eletrônica, em comum acordo com a Nuclep.
- 4.1.9 Definir uma matriz RACI (Responsável, Aprovador, Consultado e Informado) para consolidar as responsabilidades entre os envolvidos no projeto.
- **4.1.10** O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Comitê Interno da Nuclep antes da execução da consultoria.
- **4.1.11** A partir do Plano de Trabalho serão determinados os entregáveis ao longo do projeto, prevendo o recebimento provisório ao final de cada período mensal, obedecendo à proporção discriminada no item 7.2.
- 4.2 Identificar e relacionar todos os processos e modelos de documentos (templates) da Nuclep, que utilizem dados pessoais.
 - 4.2.1 Relacionar os processos que utilizem dados pessoais, informando as áreas envolvidas, os responsáveis, os sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos identificados neste processo.
 - 4.2.2 Analisar os modelos dos instrumentos contratuais vigentes da Nuclep à luz da LGPD.
 - 4.2.3 Identificar os fluxos de coleta, tratamento ou armazenamento de dados pessoais.
 - 4.2.4 Deve conter uma descrição sucinta dos processos, não sendo necessário o mapeamento detalhado dos mesmos.
- 4.3 Criar Matriz de Responsabilidade dos processos relacionados à LGPD.
 - 4.3.1 Especificar as funções relativas ao DPO a ser adotado na empresa, determinando os requisitos necessários e recomendados para o exercício desta autoridade na Nuclep.
 - 4.3.2 Identificar os papéis dos responsáveis pelos processos relacionados à LGPD, detalhando ao nível de gerência da estrutura da Nuclep.
 - 4.3.3 Especificar o papel do DPO na matriz de responsabilidade.
- 4.4 Realizar ações de sensibilização sobre a LGPD, ministrando Palestras e Dinâmicas de Grupo.



- 4.4.1 Organizar as turmas de capacitação em LGPD em grupos de colaboradores selecionados pela empresa. Considerar a estimativa de 50 profissionais em, pelo menos, duas turmas com eventos ministrados em dias distintos.
- 4.4.2 Elaboração e entrega de material de treinamento audiovisual introdutório aos conceitos da LGPD, customizado para a realidade da Nuclep.
- 4.4.2.1 Adaptar o material de treinamento de modo a disponibilizá-lo a partir da plataforma de EAD (Ensino a Distância) da Nuclep, baseada na tecnologia Moodle, sujeito à aprovação pelo Contratante.
- 4.5 Inventário de dados pessoais
 - 4.5.1 Os dados pessoais inventariados devem conter os seguintes atributos de informação, conforme quadro a seguir:

Atributo	Definição	Questões a serem analisadas	Opções de resposta
Fonte de Dados	Determinar as fontes de coleta dos dados pessoais.		Cadastro online em sites Formulários para preenchimento de informações Informações para autenticação em sistemas
Pessoa	Identificar quem é o titular dos dados pessoais.	Quem informa os dados pessoais? Os dados pessoais vem de uma transferência?	Cliente Fornecedor Empregado Dados pessoais transferidos
Classificação dos Dados	A classificação dos dados pessoais deve se orientar conforme a LGPD em: dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados anonimizados.	Como os dados pessoais são classificados? São dados sensíveis? São informações críticas para o negócio?	Dados pessoais Dados pessoais sensíveis Dados críticos para o negócio
Dados Pessoais	Detalhar os dados pessoais, o que especificamente é coletado como dado pessoal.	Quais os tipos ou categorias de dados pessoais que são coletados?	Nome, e-mail, data de aniversário, foto Dados bancários Dados médicos Renda Familiar Filhos



Atributo	Definição	Questões a serem analisadas	Opções de resposta
		Quais atributos dos dados pessoais são necessários?	
Propósito	Especificar o propósito do dado pessoal coletado.	Qual o propósito ou finalidade para os dados pessoais coletados? Por que estes dados são estritamente necessários?	Realizar um serviço Monitorar desempenho Autenticar um usuário
Processos	Relacionar os processos ou documentos envolvidos, conforme a lista do item 2 deste Termo de Referência.	Quais os processos que utilizam estes dados pessoais? São rotinas previstas em aplicações?	Serviços em sistemas corporativos Atendimento pessoal Item relacionado na listagem de processos
Armazenamento	Determinar quais documentos e onde estão armazenados com os dados pessoais coletados. Quando os dados pessoais estiverem contidos em SGBD (Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados), devem ser informados os nomes dos bancos de dados, tabelas e os campos da tabela citada.	Como os dados são armazenados (físico e/ou digital)? Os dados são estruturados ou não? O repositório digital é local ou remoto? Este dado pessoal possui cópia de segurança (backup)? Onde é armazenado?	Arquivo físico Banco de Dados (base de dados + tabela + campo) Documento salvo em arquivo digital (equipamento + pasta de gravação) Armazenado na nuvem Possui cópia de segurança (mídias, estações de trabalho, dispositivos móveis, servidores locais ou remotos)
Fundamentação Legal	Discriminar os fundamentos legais para adequação dos processos identificados na Nuclep relacionados à LGPD.	Qual a legislação que permite o uso de dados pessoais? Qual instrumento jurídico é necessário para autorizar o uso destes dados?	Lei e artigo que valida a coleta, tratamento e uso do dado pessoal envolvido Normativo que determina como é feito o consentimento do uso do dado pessoal Atribuição legal que permite o uso do dado pessoal por tratar-se de um ente público. Permissão concedida para uso em pesquisas de uso estatístico e anonimizadas



Atributo	Definição	Questões a serem analisadas	Opções de resposta
			Utilização de informação de uso público
Transferência de Dados	Informar para quem esses dados são transferidos após a coleta.	Para quem os dados pessoais são transferidos? Qual o tratamento que será utilizado para estes dados pessoais? O destino desses dados podem ser redistribuídos para outras áreas da empresa?	Diretoria Executiva Gerência Geral de RH Gerência Geral de TI Auditoria Interna Órgãos de controle externo (CGU, TCU) Parceiros comerciais
Temporalidade	Determinar a tabela de temporalidade para a guarda destes dados pessoais.	Qual o ciclo de vida prevista na legislação? Quanto tempo os dados pessoais serão armazenados? Que condições são necessárias para manter o dado pessoal armazenado?	Ano(s) Meses(s) Durante a vigência do contrato Permanente
Tratamento de dados	Classificar a operação realizada com os dados pessoais, de acordo com a definição do Artigo 5º,X, da LGPD.	Qual a operação de tratamento de dados pessoais é utilizada, segundo o artigo 5º, X, da LGPD? Os dados pessoais persistem após o processo? Os dados são anonimizados? As informações são sumarizadas ou classificadas com base nos dados pessoais?	Consulta ou acesso a dados pessoais Dados anonimizados Dados pessoais sumarizados Dados pessoais não persistentes Dados pessoais arquivados



Atributo	Definição	Questões a serem analisadas	Opções de resposta
Descarte de dados	Determinar as opções de descarte de dados.	Quais situações são previstas para a eliminação de dados pessoais?	Eliminação compulsória por obrigação legal Término do prazo legal de exigência de armazenamento. Término do prazo de consentimento do titular do dado pessoal. Eliminação solicitada pelo próprio titular do dado pessoal

- 4.5.2 No quadro anterior, onde lê-se: questões a serem analisadas e opções de resposta, entenda-se como sugestões para a consultoria, para maior esclarecimento e orientação sobre os atributos solicitados, não se limitando a este conjunto de perguntas e respostas proposto.
- 4.5.3 No anexo II é detalhado, em modelo Canvas, os atributos do inventário de dados, também com caráter explicativo.
- 4.6 Relatório de análise e diagnóstico de brechas de conformidade com a LGPD (Gap Analysis)
 - 4.6.1 Elaborar relatório analítico claro e objetivo, pautado e com amplas referências aos documentos produzidos anteriormente pela consultoria, demonstrando as brechas de conformidade com a LGPD identificadas durante as etapas anteriores, relacionando as recomendações feitas pela legislação e as respectivas melhores práticas recomendadas, citando as respectivas normas técnicas para cada caso.
 - 4.6.2 Identificar a necessidade de adoção de medidas de proteção de dados pessoais, tais como anonimização, pseudonimização ou criptografia.
 - 4.6.3 Avaliar os controles de segurança da informação relacionados à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados- Firewall, Web Filter, Antivirus, VPN, Backups, Redundâncias e outros.
 - 4.6.4 Executar varredura de vulnerabilidades no ambiente tecnológico para os serviços de infraestrutura;
 - 4.6.5 Executar teste de intrusão (Pentest) no ambiente de aplicações web;
 - 4.6.6 Considerar também uma necessária harmonização entre a Lei 12.557/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.7 Realizar a análise de riscos contendo a Matriz de riscos



- 4.7.1 A partir do Relatório de Análise e Diagnóstico de Brechas de Conformidade com a LGPD (Gap Analysis), elaborar detalhada Matriz de Riscos, jurídicos e técnicos, contendo pelo menos as seguintes informações:
- 4.7.1.1 Identificação de Eventos de Riscos contendo o processo, evento do risco, causas, efeitos, categoria do risco e se houver impacto orçamentário ou financeiro.
- 4.7.1.2 Avaliação de Risco, contendo o grau de probabilidade e impacto.
- 4.7.1.3 Classificar as estratégias de respostas aos riscos entre: aceitar, dividir, eliminar, mitigar ou transferir, descrevendo sucintamente as ações de respostas aos riscos.

4.8 Criar o Plano de Ações para adequações para a LGPD

- 4.8.1 A partir do Relatório de Análise e Diagnóstico de Brechas de Conformidade com a LGPD (Gap Analysis), elaborar Plano de Ações para Adequações à LGPD, elencando, por escala de prioridade, as ações prioritárias da Nuclep para gradual processo de adequação à legislação, pautadas e referenciadas à Matriz de Riscos elaborada no item 4.7 visando mitigar eventuais impactos pecuniários ou à imagem da empresa por fruto de omissões ao normativo legal vigente.
- 4.8.2 Plano de ação contendo, no mínimo, cronograma, recursos (humanos e financeiros) necessários para a execução, marcos de acompanhamento das atividades, áreas responsáveis, resultados esperados e priorização das ações de acordo com critérios a serem estabelecidos em conjunto com a Nuclep antes da elaboração do Plano de Ação.
- 4.8.3 Indicar a eventual necessidade de implementação e/ou aquisição de soluções tecnológicas e padrões técnicos para colocar em prática e garantir os controles necessários, bem como a indicação das alterações necessárias nos sistemas de informação, bases e bancos de dados e infraestrutura tecnológica atuais que tratam dados pessoais na Nuclep.
- 4.9 Todos os documentos elaborados neste levantamento deverão ser armazenados em formato digital em sistemas informatizados.
- 4.10 Os documentos gerados deverão ser armazenáveis em formato aberto passível de integração, exportação e importação, tais como arquivos de extensão: txt, csv, xml ou json.



5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os requisitos de qualificação técnica são aqueles constantes no item 7. do Termo de Referência, anexo a este contrato.

6.0 DO VALOR

- 6.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$______(_____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.
- 6.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

7.0 DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;
- 7.2 Os pagamentos mensais serão condicionados ao recebimento dos entregáveis, conforme as proporções abaixo:

Entregáveis	Itens do Objeto	Proporção do Valor Total do Contrato
Planejamento do Projeto	4.1	10%
Workshops e Treinamentos:	4.4	10%
Mapeamento dos Dados, Inventário, Matriz de Responsabilidades	4.2, 4.3, 4.5	20%
Diagnóstico dos GAPs e Avaliação de Riscos:	4.6 e 4.7	10%
Relatório Consolidado com Plano de Ações, Orçamento e Cronograma de Implementação	4.8	50%



- 7.3 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 7.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 7.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR Taxa Referencial "pro rata die" entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 7.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- 7.9 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

8.0 **DO REAJUSTE**

8.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:



 $Vr = Va \times (1 + Ia)$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual:

la = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

- 8.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.
 - a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.
- 8.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

9.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:
 - a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
 - c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



9.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

10.0 DO EMPENHO

10.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

11.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante assinatura, por ambas as partes do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ao final de cada período mensal.
- 11.2 O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante conclusão do ateste da execução dos serviços. Ou seja, terminada a conferência e caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito as respectivas correções.
- 11.4 E em não existindo irregularidades, a empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Contrato e seus anexos, utilizando indice de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.
- 11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.6 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.
- 11.7 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.
- 11.8 As demais condições para o Recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.



12.0 DA VIGÊNCIA

- 12.1 A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.
- 12.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

14.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

- 14.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- 14.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:
 - I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual:
 - Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
 - III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
- 15.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;
 - 15.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.
 - 15.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.



- 15.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- 15.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 15.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- 15.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 15.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;
- 15.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 15.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato:
- 15.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;
- 15.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;
- 15.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;
- 15.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.



16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 16.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:
- 16.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos:
- 16.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;
- 16.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;
- 16.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 16.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

17.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 17.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 17.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 17.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 17.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a



execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

17.6 As demais condições para o acompanhamento da execução contratual estão dispostas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

18.0 DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Para cumprimento dos níveis de serviço a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os indicadores listados abaixo:

18.1.1 Indicador de Ordens de Serviços Executadas no Prazo

ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar o desempenho na execução das demandas dentro do prazo previsto	
Meta a cumprir	Entregas realizadas nas datas acordadas no Plano de Trabalho	
Instrumento de medição	Relatório de Ordens de Serviço Executadas	
Periodicidade	De acordo com o cronograma de execução dos serviços	
Mecanismo de Cálculo	Prazo estimado para a execução da OS em dias úteis	
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30° dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida. Redução de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprida, por dia subsequente ao 30° dia.	

18.1.2 Indicador de Conteúdo

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a qualidade do conteúdo exigido em cada serviço
Meta a cumprir	Plena qualidade no conteúdo de todos os itens exigidos para todos os serviços
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pela NUCLEP
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento dos produtos previstos nesse termo
Mecanismo de Cálculo	Verificação de cada serviço previsto nesse termo
Faixas de ajuste no pagamento	 Conteúdo de qualidade plena: recebimento de todos os documentos e análises contratadas, inclusive considerando a premissa de integração entre as consultorias, com consistência lógica entre premissas e conclusões: 100% do valor da entrega. Conteúdo de qualidade inferior: omissão de documentos ou de análises propostas nos serviços, falhas técnicas, de lógica ou de argumentação que fragilizam ou comprometem a correta compreensão do conteúdo, o que poderá resultar no fato da NUCLEP não aceitar o produto da entrega.

18.1.3 Indicador de Texto



ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a coesão, a clareza, a correção ortográfica e gramatical do texto, de maneira a possibilitar a correta compreensão do conteúdo.
Meta a cumprir	Plena qualidade textual de todos os itens exigidos para todos os serviços
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pela NUCLEP
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos nesse termo
Mecanismo de Cálculo	Verificação de cada serviço previsto na OS
Faixas de ajuste no pagamento	 Texto de qualidade plena: correção no uso dos jargões técnicos, boa articulação na argumentação, texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical ou ocorrência eventual de erros que não comprometem a apreensão de conteúdo: 100% do valor da entrega. Texto de qualidade inferior: texto com erros que comprometem a compreensão do conteúdo ou ocorrência frequente de erros de qualquer espécie no texto, o que poderá resultar no fato da NUCLEP não aceitar o produto da entrega.

18.1.4 Indicador de Formatação

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a padronização e a adequação estética na formatação de textos, gráficos e tabelas, de forma a facilitar a leitura e a organização dos documentos
Meta a cumprir	Documentos com textos, gráficos e tabelas padronizados e adequadamente formatados.
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pela NUCLEP
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos nesse termo
Mecanismo de Cálculo	Verificação de cada serviço previsto na entrega.
Faixas de ajuste no pagamento	 Formatação adequada de textos, tabelas e gráficos: 100% do valor da OS. Textos, gráficos ou tabelas com defeitos de formatação que comprometem a apreensão do conteúdo, o que poderá resultar no fato da NUCLEP não aceitar o produto da entrega.

- 18.2 A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação das glosas previstas neste TR, nem de outras penalidades que porventura tenham que ser aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.3 Os eventos que caracterizarem descumprimento dos níveis de qualidade e / ou do prazo de execução dos serviços esperados pela NUCLEP, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência, encontram-se descritos na tabela a seguir:

EVENTO	Ajuste no Pagamento
	Redução de 0,3% (três décimos por cento) do valor dos
pendências relatadas pelo Fiscal do Contrato à	serviços não aceitos, por dia, a partir da data limite para a
CONTRATADA	regularização da pendência.
II – Não cumprimento do prazo final	Redução de 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual do
	Contrato.
III – Abandono do Contrato IV	Redução de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual do
	Contrato.



IV – Constatação de irregularidade perante a	Redução de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato,
órgãos públicos	sem prejuízo das demais penalidades. Caso haja atraso por
	conta desta irregularidade, a contratada se responsabilizará
	por toda e qualquer despesa ou penalidade que venha a ser
	imputada à Nuclep.

- 18.4 A critério da NUCLEP, estes valores poderão ser descontados de saldos contratuais, de faturas ainda não pagas, ou ainda da garantia contratual e não havendo saldo suficiente, a CONTRATADA reconhecerá ser este valor uma dívida passível de ser cobrada judicialmente.
- 18.5 O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base nos Níveis de Serviços e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Contrato e no Edital.
- 18.6 O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido neste contrato e seus anexos, descontadas as glosas referentes a inadimplementos.

19.0 DAS PENALIDADES

- 19.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
 - Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
 - Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
 - II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
 - a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerandose os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;



- Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
- c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
- d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
 - a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
 - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
 - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 19.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 19.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.
- 19.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 19.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o



pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

- 19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:
 - I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
 - II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

20.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- 20.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
 - 20.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 20.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 20.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - 20.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens:
 - 20.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 20.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- 21.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 21.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 21.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 21.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 21.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 21.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 21.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato:
- 21.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 21.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 21.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

22.0 DA FORÇA MAIOR

- 22.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.
- 22.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior, prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.
- 22.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.
- 22.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.
- 22.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.



23.0 DA ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
 - 23.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 23.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
 - 23.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais:
 - 23.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
 - 23.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

24.0 DA MATRIZ DE RISCOS

24.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.
- 25.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.
- 25.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.
- 25.4 Integram o presente Contrato:



- I. Anexo I PropostaII. Anexo II Termo de Referência II.
- III. Anexo III - Matriz de Risco

26.0 DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí	de	de 20			
	IPAMENTOS PES CNPJ: 42.515.882/	ADOS S/A – NUCLEP /0003-30			
Representante Legal					
Representante Legal					
Itaguaí,	de	de 20			
CONTRATADA CNPJ:					

Representante Legal